



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
DO TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS - SEIDH

Favor digitalizar os documentos existentes
no processo e inserir no sistema e-Doc.
conforme Portaria conjunta
SEPLAG/SECC/GEICGE/EMGETIS Nº 01/2012.

WR-TH

PROTOCOLO		
05-08-2017		
Órgão	Número	
024000 <i>R</i>	04182	2017-0

Nome:
DAC - SEIDH
Assunto:
Solicita renovação de contrato de locação de imóvel



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA
INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO
E DOS DIREITOS HUMANOS.

GERENCIAMENTO DE PROCESSOS ELETRÔNICOS

Protocolo:	024000.04182/2017-0
Tipo:	CI
Número:	26/2017/DA
Assunto:	SOLICITA RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE.
Interessado:	SEIDH
Data:	24/08/2017
Setor:	DAC



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO
TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS

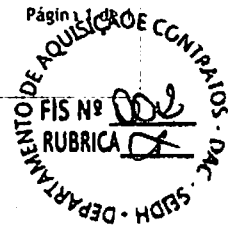
COMUNICAÇÃO INTERNA

CI N° 26/2017/DA

Assunto: Renovação de Contrato n° 126/2015 com
fins de feitura de 2° Termo Aditivo do referido
contrato de locação

Aracaju, 24 de Agosto de 2017

Página 1 de 1



Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho pedido de autorizo para feitura de 2° Termo Aditivo ao Contrato n° 126/2015 de locação do imóvel onde funciona o Abrigo Municipal de Frei Paulo. Salientamos que o processo manterá todas as cláusulas atualmente acordadas.

Atenciosamente,

JOSÉ MACEDO SOBRAL


Secretário

RICARDO AURELIO MADEIRA MARINHO
Diretor(a) Administrativo

DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS - DAC - SUDS
 FIS Nº 003
 RUBRICA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA SAÚDE
 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
 INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL - DE FLORESTAS MENDES



Alexandra Santes

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.973.555 2.ª VIA DATA DE EXPIRAÇÃO 16/11/2016

NOME ALEXANDRA SANTOS

FILIAÇÃO TEREZINHO SANTOS
 MARIA LUIZA DOS SANTOS

NATURALIDADE FREI PAULO-SE DATA DE NASCIMENTO 28/03/1977

DOC ORDEM CT. NRSETH. 1099750155197910004193009274245

CART. DIST. COM. FREI PAULO/SE

981.804.665-68

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ARNALDO ANDRADE LIMA
 TRAV. CAP. JOSE MUNES, 0329/ CENTRO
 FREI PAULO/SE CEP 48514000 (AG 30)

Classe/Subclasse RESIDENCIAL/RESIDENCIAL TRFÁSICO
 Rotômetro 15 - 80 - 220 - 30 Referência Jun/2017
 Nº medidor E7000447845 Emissão 28/07/2017

ENERGISA SERGIPE DISTRIBUIÇÃO ENERGIA S.A.
 Rua Manoel Apolinário Sales, 61 - Taboão de Minas
 Aracaju/SE - CEP 43040-150
 CNPJ 13.017.482/0001-89 Insc. Est. 270.787.436
 Nota Fiscal/Carta de Energia Elétrica Nº 000.622.186
 Código para Débito Automático: 08881291129



Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesso: www.energisa.com.br

Conta referente a UC (Unidade Consumidora): 3/129112-9
 Canal de contato

Jun/2017

Apresentação

28/06/2017

Diferença da
 p. última leitura

25/07/2017

CPI/CIPI/RANI

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
2406/17	25360	25360	238	23

Faturas em atraso

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo em kWh	338	0,48758	157,11
Adic. B Vermelha			2,13
ICMS			83,83
PIB			2,37
COFINS			10,88
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS			0,09
JUROS DE MORA 05/2017			5,43
MULTA 05/2017			

Histórico de Consumo (kWh)

Mar/17	378
Abr/17	473
Maio/17	393
Jun/17	420
Jul/17	439
Agosto	424
Set/16	422
Out/16	371
Nov/16	270
Dez/16	282
Jan/16	336
Fev/16	329

Média dos últimos meses
369

	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR R\$
ICMS	238,40	27,00	64,38
PIB	238,40	1,0003	2,37
COFINS	238,40	4,5002	10,88

VERCIMENTO TOTAL A PAGAR
 03/07/2017 R\$ 241,92

12e1.ddc8.f7bb.3eb5.eb8f.bb34.a358.a84e.

Indicadores de Qualidade 4/2017 - FREI PAULO

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DC MENSAL	5,91	0,00
DC TRIMESTRAL	11,82	0,00
DC ANUAL	23,64	0,00
FC MENSAL	3,33	0,00
FC TRIMESTRAL	8,72	0,00
FC ANUAL	13,65	0,00
DC2	3,48	
DC21	12,22	

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serço de Dist. da Energia/SE	60,30	24,93
Compra de Energia	74,94	30,98
Serço de Transmissão	6,12	2,53
Encargos Sociais e Encargos	19,17	7,91
Impostos Diretos e Encargos	82,88	34,18
Outros Serços	0,00	0,00
Total	241,82	100,00

República Federativa do Brasil



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
CARTÓRIO do 2º OFÍCIO
Oficiala Titular Bela. Marília Portugal Mattos

CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS

Certifico e dou fé que compulsando os Livros de inscrição e Registros imobiliário de meu cartório, deles constatei a inexistência de ônus reais, legais e nem convencionais, especialmente hipotecas, anticreses, penhores, servidões, usufrutos, usos, habitações cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, promessa de compra e venda ou permuta, arrestos ou seqüestro contra o imóvel urbano situado neste Município, Mat: 4.979, às folhas: 199, do livro 2-R. A proprietária: ALEXSANDRA SANTOS, brasileira, lavradora, RG. 1.473.686 -SSP/SE e CPF. 981.804.605-68, residente e domiciliado neste Município. Encontra - se livre de ônus, hipotecas, penhores, anticrese e etc.

Frei Paulo, 23 de Agosto de 2017.

Marília Portugal Mattos
Marília Portugal Mattos
Oficiala titular.



**Cartório do 2º Ofício de Frei Paulo.
Certidão de Inteiro Teor de Registro de Imóveis**

MATRÍCULA: 4.979 LIVRO: 2-R-RG FOLHAS: 199 DATA: 05/04/1988

Em **05/04/1988** – **IMÓVEL** – **UM TERRENO URBANO**, desmembrado, situado na Rua Horácio Durval de Matos, nesta cidade, medindo 18,00 (dezoito) metros de frente por 25,00 (vinte e cinco) metros de comprimento. Confrontando-se da seguinte maneira:

Norte: Daniel Paaixão dos Santos;

Sul: Alciodes Alves dos Santos;

Leste: Adelson de Tal;

Oeste: Alinhamento da Rua Horacio Durval de Matos.

REGISTRO ANTERIOR: nº. 01-4.862, do livro nº 2-R, em 05 de Abril de 1988.

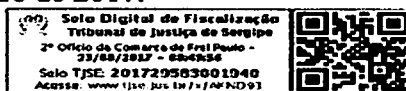
PROPRIETÁRIO(S): **MANOEL VIVALDO** e s/m **D. Maria Djamira**, brasileiros, casados, residentes nesta cidade. Dou Fé. Frei Paulo(SE), 05 de Abril de 1988.

REGISTRO Nº 01 – MAT. 4.979: Conforme Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 04 de Abril de 1988, lavrada nas notas do tabelião José Djalmo, as fls 71 e V, do livro nº 96, o proprietário acima qualificado, vendeu o imóvel da presente matrícula por CR\$ 180.000,00 a **CARLOS BERNARDO DE CASTRO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade. Dou Fé. Frei Paulo(SE), 05 de Abril de 1988.

REGISTRO Nº 02 – MAT. 4.979: Conforme Escritura Pública de Compra e Venda, , lavrada nas notas do tabelião do 1º Ofício, as fls 05, do livro nº 122, o imóvel da presente matrícula foi vendido por Carlos Bernardo de Castro e Isabel Cristina Carvalho de Castro, brasileiros, casados, qualificados acima, a senhora compradora: **JOSEFFA GRACIANNE OLIVEIRA DANTAS**, brasileira, separada, autônoma, RG: 1336.548.347 SSP/BA e CPF: 102.459.365-72, residentes e domiciliados na Rua Senador Quintino, nº 216, Feira de Santana – BA. Impostos recolhidos e arquivados, valor de compra e venda R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Emitido a DOI. Dou Fé. Frei Paulo(SE), 05 de Abril de 2011.

REGISTRO Nº 03 – MAT. 4.979: Conforme Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 17 de Agosto de 2011, lavrada nas notas do 1º Ofício, as fls 123 e V, do livro nº 198, a proprietária acima qualificado, vendeu o imóvel da presente matrícula por R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a **ALEXSANDRA SANTOS**, brasileira, solteira, maior, capaz, lavradora, portadora do RG sob nº 1.473.686 SSP/SE, inscrita no CPF sob nº 981.804.605-68, residente e domiciliada na Avenida Napoleão Emídio da Copsta, nº 248, neste município de Frei Paulo - SE. Guia: 168170000055. Dou Fé. Frei Paulo(SE), 12 de Janeiro de 2017.

Frei Paulo, 23 de Agosto de 2017.



Maria Portugal Mattos
Maria Portugal Mattos
Oficiala titular.



DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO DE CONTRATOS - D.A.C.
FIS Nº 007
RUBRICA

1º OFÍCIO DE FREI PAULO - SE
PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES, 242 - GEN.
FREI PAULO - SE CEP: 49514 - 000
FONE: (08) 804. 827 / 0001 - 02
Thiago Nepomuceno e Cysne
Rua Senador Quintino - Vera Lúcia Rocha

CARTÓRIO DO 1. OFÍCIO DE FREI PAULO - SE
Thiago Nepomuceno e Cysne
Tabelião Substituto

Praça Capitão João Tavares, 242 Centro – Frei Paulo – Sergipe
CNPJ:08.834.827/0001-02

1º. Ofício de Notas e Protesto de Títulos

Livro: 123

Folhas: 198

ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA,
na forma abaixo:

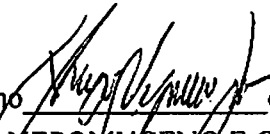
S A I B A M quantos esta virem que, aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e onze (17/08/2011), neste Serviço Notarial, perante mim, Tabelião Substituto, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como **OUTORGANTE-VENDEDOR: JOSEFA GRACIANNE OLIVEIRA DANTAS**, brasileira, separada conforme certidão de casamento às fls. 45, do Livro B-01, sob o n. de ordem de n. 88, autônoma, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.336.548.347 SSP/BA, e inscrita no CPF/MF sob o nº 102.459.365-72, residente e domiciliada na Rua Senador Quintino, nº. 216, Feira de Santana Bahia (DADOS OBTIDOS POR DECLARAÇÃO) e como **OUTORGADO-COMPRADORA: ALEXSANDRA SANTOS**, brasileira, solteira, lavradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.473.686 SSP/SE, e inscrita no CPF/MF sob o nº 981.804.605-68, residente e domiciliada na Av. Napoleão Emídio da Costa, 248, Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, (DADOS OBTIDOS POR DECLARAÇÃO). Os presentes, reconhecidos e identificados como os próprios por mim, Tabelião Substituto, de cuja capacidade jurídica dou fé. E pelos Vendedores me foi dito: que são senhores e legítimos possuidores, a justo título e boa fé, em mansa e pacífica posse, livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, arresto, seqüestro, foro ou pensão, inclusive de hipotecas, mesmo legais; de um terreno urbano desmembrado, medindo 18,00m de largura por 25,00m de comprimento, perfazendo a área total de 450m², situado na Rua Horácio Durval de Matos, município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Frei Paulo, sob a matrícula nº. 4.979, fls. 199 do Livro 2 R, que, assim como possuem o referido imóvel, acham-se contratados com o comprador, por bem desta escritura e na melhor forma de direito, para lhe vender e transferir, como de fato e na verdade vendido e transferido tem o referido imóvel pelo preço certo e ajustado de **RS 50.000,00 (cinquenta mil Reais)**, pagos neste ato em moeda corrente do país, de cuja importância recebida, os Vendedores dão plena, geral, rasa e irrevogável quitação, para nada mais reclamar com fundamento na presente escritura, transmitindo a pessoa do Comprador toda a posse, domínio, direito e ação, prometendo por si, herdeiros ou sucessores manter esta escritura sempre boa, firme e valiosa, comprometendo-se, ainda, a responder pela evicção de direito, se denunciado à lide; as partes contratantes, falando cada uma por sua vez e naquilo que lhes competir, declaram, sob responsabilidade civil e penal, o seguinte: a) – que se responsabilizam expressa e solidariamente por eventuais débitos de impostos, taxas, tarifas e demais contribuições que incidam sobre o imóvel objeto desta; fica, no entanto, convencionado que quaisquer débitos eventualmente apurados futuramente, e que se refiram a fatos anteriores à data da assinatura desta Escritura, é de responsabilidade dos Outorgantes Vendedores, que deverão quitá-los imediatamente após o recebimento de comunicação neste sentido, nos termos do que dispõe o artigo 502 do Código Civil; a

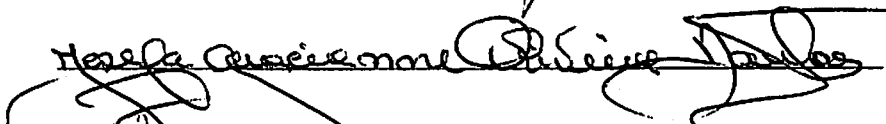
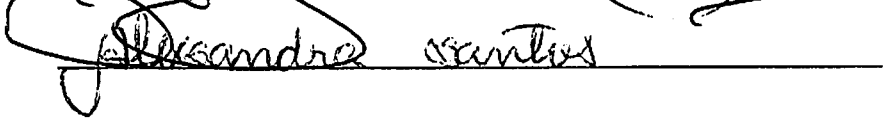
CONFERE COM ORIGINAL
Thiago Nepomuceno e Cysne

10
Livre 123

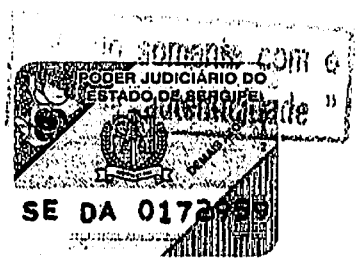
1º. Ofício de Notas e Protesto de Títulos

Outorgada Compradora assume, de ora em diante, o pagamento de todos os impostos e taxas mesmo que lançados em nome dos Outorgantes Vendedores; b) - pelos Outorgantes Vendedores que inexistem quaisquer feitos ajuizados, ônus reais, ações judiciais, reais ou pessoais reipersecutórias, débitos fiscais e/ou taxas condominiais que envolvam ou por qualquer forma possam envolver o imóvel, tudo para efeitos do disposto na Lei Federal nº 7433/85; c) - que fica dispensado para este ato, com o consenso da Outorgada Compradora, a exibição de quaisquer outras certidões relacionadas à referida Lei e Decreto; d) - pelos Outorgantes Vendedores que não são responsáveis direta pelo recolhimento de contribuições à Previdência Social por não serem empregadores ou autônomos, não estando, portanto, sujeita à apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) correspondente. Pela Outorgada Compradora me foi dito que aceita esta escritura em seu inteiro teor, tal como se acha redigida, por estar em tudo de acordo com o ajustado. Em seguida, foram-me apresentados os seguintes documentos para esta: A) - Foi efetuado o pagamento da guia de ITBI, no valor de R\$ 1.000,00 (Mil Reais), referente ao imposto de transmissão "inter-vivos"; Afirma, outrossim, eles Vendedores, para todos os efeitos de direito civil e penal, que inexistem qualquer ação de natureza real e pessoal reipersecutória, ou qualquer ônus de natureza real que vincule ou possa representar riscos para o imóvel objeto desta escritura. Emitida DOI- Declaração Sobre Operação Imobiliária, conforme Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal. E, por se acharem assim, justos e acordados, pediram-me e eu lhes lavrei a presente escritura que, depois de lida e achada conforme, outorgaram e assinam. **Emolumentos: R\$ 474,07 (Quatrocentos e setenta e quatro reais e sete centavos).** Eu, Thiago Nepomuceno e Cysne, Tabelião Substituto, lavrei, li, encerro o presente ato, colhendo a (s) assinatura (s), o subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Nada mais. Traslada em seguida.

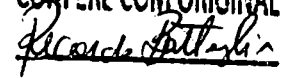
Em testemunho  da verdade.
THIAGO NEPOMUCENO E CYSNE
TABELIÃO SUBSTITUTO





1º OFÍCIO DE FREI PAULO - SE
PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES, 242 - CENTRO
FREI PAULO - SE CEP: 49514 - 000
CNPJ: 08.834.827/0001-02
Thiago Nepomuceno e Cysne
Linha 250, evento - Vera Lucia Rocha Ferreira

CONFERE COM ORIGINAL




SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

VALIDADE: 22/10/2017.

Certifico para os devidos fins, que o interessado (a) **ALEXSANDRA SANTOS**, inscrito no **CPF: 981.804.605-68**, situado(a) **RUA HORÁCIO DURVAL DE MATOS-220-CENTRO-FREI PAULO-SE**, com atividade de **IMÓVEL URBANO**, acha-se quites com a Fazenda Pública Municipal até a presente data, conforme informação do Setor de Tributos.

Em se tratando de **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**, fica ressalvado independentemente desta, o direito de a Fazenda Pública Municipal, cobrar a qualquer tempo, as dívidas do requerente que por ventura venham a ser apuradas, conforme **Art. 84 do código Tributário Municipal**.

Para contar, concedeu-se a presente Certidão que vai devidamente assinada pelo Chefe do Setor de Arrecadação.

Frei Paulo-Se, 22 de Agosto de 2017.

Rodrigo Alves Chagas de Menezes
Chefe do Setor de Arrecadação

Rodrigo Alves Chagas de Menezes
Chefe do Setor de Arrecadação



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE
 RUA CAMPO DO BRITO - DESO - 331 - 13 DE JULHO ARACAJU SE 49020-360
 CNPJ: 13.018.171/0001-90 - INSC. ESTADUAL N° 27.081.036-2
 Informações e/ou Reclamações - Ligue 08000790195

DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO DE CONTRATOS - D.A.C.
 FIS N° 011
 RUBRICA
 SEGUNDA VIA

N° Documento: 2017071910850

CLIENTE: [REDACTED] ESCRITÓRIO FREI PAULO
 SEC EST DA INC SOCIAL CPF/CNPJ: [REDACTED]

INSCRIÇÃO: 020.001.136.3065.000
 ENDEREÇO DO IMÓVEL: RUA HORACIO DURVAL DE MATOS 220 - CENTRO FREI PAULO SE 49514-000

RESPONSÁVEL: [REDACTED] ENDEREÇO PARA ENTREGA: [REDACTED] FATURA: 07/2017-7

ÁGUA LIGADO ESCOTO FACTIVEL

ÚLTIMOS CONSUMOS

06/2017 - 43	05/2017 - 31
04/2017 - 29	03/2017 - 18
02/2017 - 36	01/2017 - 5

ECONOMIAS CONS. POR ECONOMIA COD. AUXILIAR
 1 25 R 53025

LEITURA

ANTERIOR	ATUAL	CONSUMO (M³)	CONSUMO/DIA (M³)
294	319	25	30
01/06/2017	01/07/2017	N°Hm: A07N276321	0,84

AGUA RESIDENCIAIS 001 UNIDADE

ATE 10 M3	- R\$ 33,00 (POR UNIDADE)
11 M3 A 20 M3	- R\$ 7,38 POR M3
21 M3 A 30 M3	- R\$ 11,22 POR M3

EMISSAO 2A VIA 01/2017

Valor otimizado dos tributos IPTU e COPIS, Lei 12.741 de 2012. R\$

10 M3 33,00
 10 M3 73,80
 5 M3 56,10

Declaro, para os devidos fins de direito, que verifiquei a existência e a validade da NF-e n° série como também conformidade das mercadorias () ou dos serviços () com o contrato n° ou Nota de Empenho n°

Aracaju/SE, 1 / 2017

Garimbo e Assinatura do Servidor
 Lusiu Heleno Reis
 Gerencia de Serviços Gerais

MANTENHA SEU CADASTRO EM DIA TOTAL [REDACTED]

INFORMAÇÕES SOBRE O CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO (Decreto n° 5.440 e Portaria n° 2.914)

GERÊNCIA REGIONAL: SERTAO Mês/Ano: 06/2017

REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TURBIDEZ (uT) CLORO (mg/L)

PARÂMETROS (Valores Médios)

VIA CLIENTE

Autenticação Mecânica Emitido por: JOSE ALVES DE ANDRADE

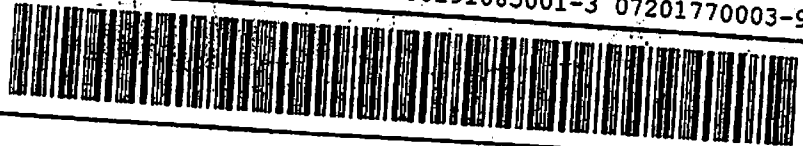
Emitido em: 12/07/2017

INSCRIÇÃO: 020.001.136.3065.000

FATURA: 07/2017-7 NÃO RECEBER APÓS 31/10/2025

GRUPO: 506 FIRMA: 1

8268000001-8 65570041020-3 00191085001-3 07201770003-9

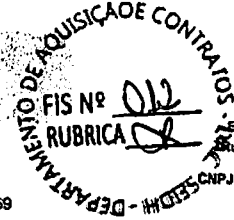


VIA DESO
 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
 FIS n° 03
 Rubrica

KUA SANIA LUZIA: 680, BAIRRO SÃO JOSÉ,
CEP 49015190 - ARACAJU / SE (AG: 30)

Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO/POD. PÚB. MUNICI / Bifásica
Roteiro: 14-080-140-1310 Via Correio
Nº do Medidor: W2003317048 Referência: JUL/17
Domicílio de Entrega: 0000000917 Emissão: 25/07/2017

5969



Atendimento ao cliente ENERGISA: Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta. **08000 79 0196** ligação gratuita. Acesse: www.energisa.com.br

Identificador para Débito Automático: 00003218120

Indicadores de Qualidade			
LIMITES DA ANEEI	APURADO	LIMITE DE TENSÃO (V)	
DIC TRIMESTRAL	11,82	CONTRATADA	
DIC ANUAL	23,64	LIMITE INFERIOR	
FIC MENSAL	3,38	1,00	117
FIC TRIMESTRAL	6,72	LIMITE SUPERIOR	
FIC ANUAL	13,5	133	
DMIC	3,46		
DICRI	12,22		

UC: UNIDADE CONSUMIDORA
3/321812-0

CANAL DE CONTATO
Prezado Cliente:
A partir deste mês, as contas contarão com um novo layout para tornar ainda mais claras e compreensíveis as informações e os demonstrativos de consumo, alíquotas, tarifa e composição da fatura. O valor da tarifa, passou a ser apresentado acrescido dos impostos ICMS, PIS e COFINS, demonstrando o preço total da energia paga pelo cliente. Essa modificação não impacta nos valores finais pagos pelos clientes.

DADOS DO CLIENTE
SEC DE EST DA MULHER DA INCL E ASSIS SOC TRAB E DIR HUM
RUA HORACIO DURVAL DE MATOS 22A
ARACAJU
INSCRICAO CADASTRAL: 13128798001337

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO	
DESCRIMINADO	VALOR (R\$)
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DA ENERGISA SE	58,18 28,33
COMPRA DE ENERGIA	75,83 38,24
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	5,70 2,67
ENCARGOS SETORIAIS	18,91 8,53
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	43,69 22,08
OUTROS SERVIÇOS	0,00 0,00
TOTAL	198,29 100,00

Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Jul 02/2017): R\$ 79,32

CONTA REFERENTE A	ANTERIOR	ATUAL
JUL/17	0 DATA: LECTURA	0 DATA: LECTURA: CONSTANTE, CONSUMO DIAS

APRESENTAÇÃO
02/08/2017
DATA PREVISTA DA PRÓXIMA LECTURA
24/08/2017

DEMONSTRATIVO										
CCI	Descrição	Quantidade	Tributos	(R\$)	ICMS (R\$)	ICMS	ICMS (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	(0,7207%)	(3,3184%)
0601	Consumo em kWh	320,003	0,599780	191,93	191,93	18	34,55	191,93	1,38	8,37
0601	Adic. B. Amarela			6,36	6,36	18	1,14	6,36	0,04	0,21

FATURAS SEM ATRASO

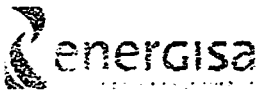
Declaro, para os devidos fins de direito, que verifiquei a existência e a validade da NF e nº _____ série _____ como também conformidade das mercadorias () ou dos serviços () com o contrato nº _____ ou Nota de Empenho nº _____
Aracaju/SE, ____/____/2017
Lusia Helena Reis Gomes
Gerencia de Serviços Gerais
GEMA - SERGIPE

CCI: Código de Classificação do Item	Total:	198,29	198,29	36,69	198,29	1,40	3,58
--------------------------------------	--------	--------	--------	-------	--------	------	------

ATENÇÃO Média últimos meses (kWh) **338** **VENCIMENTO** 21/08/2017 **TOTAL A PAGAR** R\$ 198,29

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)										
348	328	351	453	429	522	474	461	429	451	430
JUN/17	MAI/17	ABR/17	MAR/17	FEV/17	JAN/17	DEZ/16	NOV/16	OUT/16	SET/16	AGO/16

Reservado ao FISCO
1f42.296e.2210.a376.1f38.69de.7d90.e157



SEC DE EST DA MULHER DA INCL E ASSIS SOC TRAB E DIR HUM
Roteiro: 14-080-140-1310
FATURAMENTO AGRUPADO

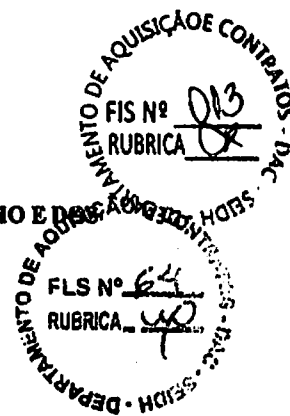
VENCIMENTO: 21/08/2017 TOTAL A PAGAR: R\$ 198,29 MATRÍCULA: 321812-2017-07-7

Fls nº: 24
Rubrica: [assinatura]
PROTOCOLO / SFIN/17



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS

CONTRATO DE LOCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2015



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Contrato nº. 126/2015

Processo nº. 024.000.03520/2015-2

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA
INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E
DOS DIREITOS HUMANOS E A SENHORA
ALEXSANDRA SANTOS.**

O Estado de Sergipe, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DO TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS, órgão integrante da Administração Pública Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº13.128.798/0013-3 com sede na Rua Santa Luzia, nº 680, Bairro Centro, Aracaju/SE, CEP 49.015-190, representada legalmente pelo sua Titular Sra. MARTA MARIA DE SOUZA LEÃO VASCONCELOS, brasileira, casada, enfermeira, CPF/MF nº 127.055.435-20, residente e domiciliada na Av. Dep. Silvio Teixeira, nº 536, Apto. 101, Bairro Jardins, Aracaju/SE, adiante denominado LOCATÁRIA, e A SENHORA ALEXSANDRA SANTOS, CPF/MF nº 981.804.605-68, residente e domiciliada na Av. Napoleão Emídio da Costa, 248, Município de Frei Paulo - SE, doravante denominado LOCADOR, ajustam e presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente do artigo 62, §3º do referido diploma legal, e da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, e de acordo com o processo administrativo nº 024.000.01645/2015-1, parte integrante deste instrumento, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

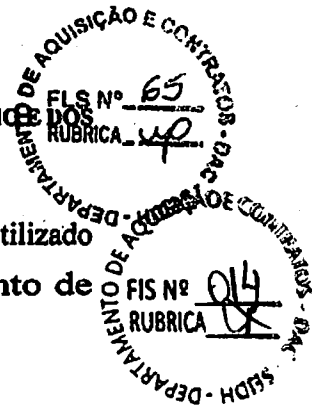
1 - DO OBJETO

- 1.1 Este contrato tem por objeto a locação do imóvel localizado na Rua Horácio Durval de Matos, 200, Frei Pulo - SE, matriculado no Cartório de Registro Geral de Imóveis da cidade de Frei Paulo, matrícula nº 4.979, fls. 199 do livro 2R.

CLÁUSULA SEGUNDA



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E DOS
DIREITOS HUMANOS



2- DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1 - A presente locação visa a atender finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado para instalação de um Abrigo Regional Estadual, para acolhimento de crianças e adolescentes sob medidas protetivas.

CLÁUSULA TERCEIRA

3- DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato locação é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, respeitado o limite acima e desde que verificado se persiste a situação de inexistência de imóvel do estado ou que ainda só exista no mercado um único que atenda aos objetivos da secretaria, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrá-lo em nome do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para a prorrogação do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deve ser encaminhado o pedido com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO

É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

4 - DO ALUGUEL

4.1- Tendo em vista o laudo confeccionado após vistoria e avaliação do imóvel por parte do LOCATÁRIO, através da CEHOP, datado de 22 de maio de 2015, elaborado em consideração às características do bem e aos valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel inicial mensal em R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O LOCADOR anui expressamente com o resultado dos laudos de vistoria e avaliação mencionados nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Assunto



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS

O reajuste do preço contratado se dará em prazo igual ou superior a cada 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, nos termos da Lei nº.10.192, de 14.02.2001, e levará em consideração o INPC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do Art. 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº 8666/93, dispensada à análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DO PAGAMENTO

5.1 - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o aluguel do mês de referência até o quinto dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo atraso no pagamento, fica o LOCATÁRIO obrigado a atualizar monetariamente, a título de indenização ao LOCADOR, obedecendo à variação acumulada do INPC, compreendida entre a data prevista para o pagamento e a data efetivamente paga.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DA FONTE DOS RECURSOS

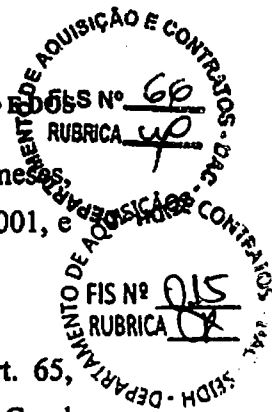
6.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da atividade nº 0229, Elemento de Despesa nº 33.90.36 do orçamento da FEAS para o exercício de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

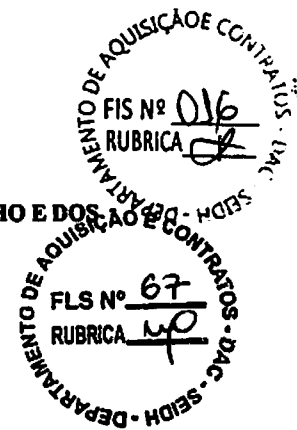
7.1- O LOCADOR é obrigado a:

- I - Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- II - garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III - responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- IV - fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este paga, vedada à quitação genérica;
- V - pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- VI- pagar os impostos e taxas;
- V - manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E DOS
DIREITOS HUMANOS



CLÁUSULA OITAVA

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1 - O LOCATÁRIO é obrigado a:

- I - pagar pontualmente o aluguel;
- II - utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- III - restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IV - levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
- VI - entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- VII - pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
- VIII - permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição
- IX - permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito ao abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA

9 - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

9.1 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

- I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;
- II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:
 - a) - não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;
 - b) - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Endereço: Rua Santa Luzia, 680 - Bairro São José - Aracaju/SE
☎ Telefone: (0xx79) - 3179-1943.

Assunto



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E DOS
DIREITOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS - DAG - CONTRATAÇÕES
FIS Nº 68
RUBRICA 49
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS - DAG - CONTRATAÇÕES
FIS Nº 017
RUBRICA 49

c) - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

10.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

- I - por mútuo acordo entre as partes;
- II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
- III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;
- IV - em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DAS BENFEITORIAS

11.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda benfeitoria necessária. A benfeitoria útil só poderá ser feita desde que previamente autorizada pelo LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expresse consentimento por escrito do LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO

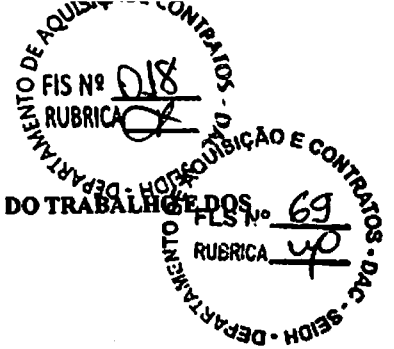
Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E DOS
DIREITOS HUMANOS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO

O LOCATÁRIO terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

13.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação, seguindo inteiramente os preceitos para o contrato por tempo determinado contidos no dispositivo retro citado e aqui como se estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - DA PUBLICIDADE

14.1 - O presente contrato será publicado na imprensa oficial, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 - DA AVERBAÇÃO

15.1 - O presente contrato será averbado junto a matrícula do imóvel logo após a sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16 - DOS ADITAMENTOS

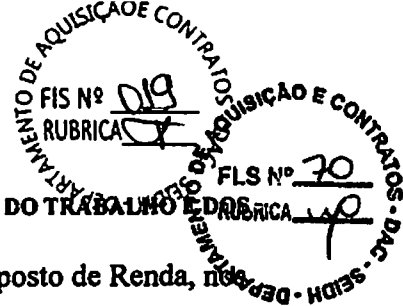
16.1 - Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, após prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17- DA RETENÇÃO DE TRIBUTO NA FONTE



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E DOS
DIREITOS HUMANOS



17.1 - É da responsabilidade do LOCATÁRIO efetuar a retenção de Imposto de Renda, nos termos da Legislação Federal (inc. V do art.9º da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº.15 de 06.02.2001), incidentes sobre os valores a serem pagos a título de aluguéis, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal do ordenador da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18 - DO DIREITO DE PURGAR A MORA

18.1 - O LOCADOR reconhece ao LOCATÁRIO, expressamente, o direito de purgar a mora em juízo, em quaisquer circunstâncias e sem as limitações estabelecidas no artigo 62, Parágrafo Único da Lei nº. 8.245, de 18/09/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19 - DO EXECUTOR

19.1 - Fica designada a servidora SANDRA MAGNA REZENDE XAVIER CARVALHO, Diretora do Departamento de Assistência Social, para o acompanhamento do contrato, reportando-se mensalmente ao Setor Responsável sobre fatos ocorridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20 - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

20.1 - O LOCATÁRIO obriga-se a conservar o imóvel locado e realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal e a restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O LOCATÁRIO poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução nele das benfeitorias necessárias, quando o LOCADOR, previamente notificado, houver se recusado a realizá-las e de benfeitorias úteis que, quando autorizadas pelo LOCADOR, por não poderem ser levantadas, ao imóvel se incorporaram.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21 - DO SEGURO

21.1- Caberá ao locador manter seguro o imóvel, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes.



ESTADO DE SERGIPE
 SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS, LICITAÇÃO E CONTRATOS - DAC - SEI/SH
 FIS Nº 020
 RUBRICA
 FIS Nº 71
 RUBRICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

22 - DA OCORRÊNCIA DE FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

22.1 - No caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior ou caso fortuito que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do LOCATÁRIO, poderá este, alternativamente considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso; ou considerar rescindido o presente contrato, sem que o "LOCADOR assista qualquer direito à indenização".

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

23 - DO FORO

23.1 - Fica estabelecido o Foro de Aracaju, Comarca da Capital do Estado de Sergipe para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Aracaju, 01 de setembro de 2015.

Marta Maria de Sousa Leão Vasconcelos

MARTA MARIA DE SOUSA LEÃO VASCONCELOS
 Secretária de Estado da Mulher, Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
LOCATÁRIA

Alexsandra Santos
ALEXSANDRA SANTOS
LOCADOR

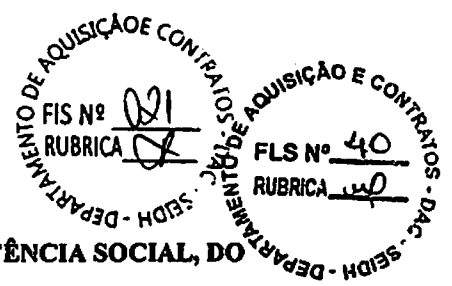
TESTEMUNHAS:

Deividio Frederico Louira
 Nome: 077 314 695-49
 CPF:

Nome: Henrique Santos Silva
 CPF: 042.209.045-06



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO
TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 126/2015

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 126/2015 que entre si celebram de um lado, a SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS - SEIDH, e de outro a Senhora ALEXSANDRA SANTOS, na forma abaixo:

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SEIDH ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.	
ENDEREÇO: RUA SANTA LUZIA, 680	CIDADE: ARACAJU UF.: SERGIPE
CNPJ Nº 13.128.798/0013-37	
REPRESENTANTE LEGAL: SECRETÁRIA	NOME: MARTA MARIA DE SOUSA LEÃO VASCONCELOS
ESTADO CIVIL: CASADA	PROFISSÃO: ENFERMEIRA
CPF N.º 127.055.435-20	RG N.º 268.907 SSP/SE

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

CONTRATADO:	ALEXSANDRA SANTOS
ENDEREÇO:	AV. NAPOLEÃO EMÍDIO DA COSTA, 248 - FREI PAULO/SE.
TELEFONE:	(79) 99818-9567
Nº DO CNPJ OU CPF:	981.804.605-68
Nº DA CART. IDENTIDADE:	1.473.686 SSP/SE.

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

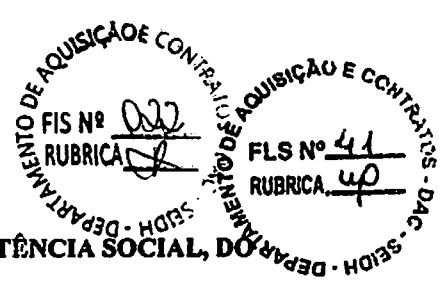
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente termo tem por objetivo a prorrogação de prazo, alterando a CLÁUSULA TERCEIRA, do contrato nº 126/2015,

"CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)."

O prazo do presente contrato de locação é de 12 (doze) meses, a partir de 01 de setembro de 2016, na forma do art. 57, II da Lei 8666/93.

CPM



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO
TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS

CLAUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

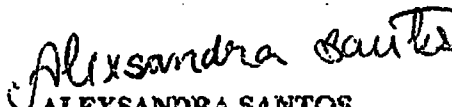
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato que ora adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por serem justos e acordados, assinam o presente termo, que será impresso em 03 vias de igual teor, para um só fim legal.


Aracaju, 31 de agosto de 2016.


MARTA MARIA DE SOUSA LEÃO
VASCONCELOS

Secretária de Estado da Mulher, da Inclusão e da
Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos
Humanos.
LOCATÁRIA


ALEXSANDRA SANTOS
LOCADOR

TESTEMUNHAS:


Nome:

CPF: 042.209.045-06


Nome:

CPF: 042.100.335-00



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos
Direitos Humanos.

Fls. Nº: 023

Rubrica: [assinatura]

Processo nº 024.000.004182/2017-0

FOLHA DE INFORMAÇÕES

A ASPLAN

Senhora Diretora,

Encaminhamos o presente processo para classificação orçamentária para o exercício de 2017.

Em 25/8/2017

Ricardo Battaglin de Almeida
Ricardo Battaglin de Almeida

Departamento de Aquisição e Contratos/SEIDH




GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS - SEIDH

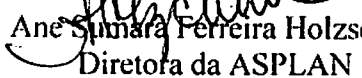
Ao DAC,

Considerando o Manual da Classificação Econômica da Despesa, considerando ainda o Manual de Contabilidade aplicada ao setor público, Portaria STN nº 437/2012, segue classificação orçamentária na categoria econômica despesas correntes: Órgão: **24000**, Unidade Orçamentária: **24403**. Classificação Funcional: **08.244.0011.1992**, Fonte: **0130** e Fonte: **0229**, Natureza da Despesa: **3.3.90.36** (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física). Conforme saldo da UGC em anexo.

Em, 25 de Agosto de 2017.



Gláucia Barros Santos Souza
Assessora Técnica de Planejamento



Ane Sumara Ferreira Holzschuh
Diretora da ASPLAN



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS



JUSTIFICATIVA CONTATAÇÃO DE ALUGUEL DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO ABRIGO REGIONAL ESTAUDAL EM FREI PAULO/SE

Visando atender a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Portaria MDS nº 460, 18 de dezembro de 2007, a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 31, de 31 de outubro de 2013, bem como, em cumprimento à Ação Civil Pública (ACP 201111600234) para efetivar a regionalização e o reordenamento de abrigos, em obediência à Política Nacional de Assistência Social, o Governo do Estado de Sergipe através da Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos (SEIDH), implantou no dia 30 de novembro de 2015 os Abrigos Regionais nos municípios de **CARMOPOLIS** e **FREI PAULO**, para acolher crianças e adolescentes que se encontram sob medida protetiva de abrigo (Art. 101, ECA), ou seja, em situação de abandono ou afastados do convívio familiar pela autoridade competente, na faixa etária de 0 a 18 anos (incompletos) de ambos os sexos.

Considerando que a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS, 1993) e a Lei 12.435, de 2011, que consolida o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), representam o reconhecimento da importância da política pública no âmbito da Assistência Social sob responsabilidade dos entes federados.

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, em seu Art. 19, que garante o direito da criança e do adolescente a serem criados no seio de uma família e convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes; e em seu Art. 101, firma a provisoriedade e excepcionalidade de acolhimento institucional;

Considerando a Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que aprova o documento “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”;

Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS



Considerando o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, a regionalização do atendimento nos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar ou de Repúblicas para jovens, excepcionalmente, pode ser necessária e justificável tanto para referenciar os municípios de pequeno porte, como também para garantir a segurança do acolhido através do afastamento territorial;

Considerando a Resolução nº 31/2013 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do SUAS, parâmetros para a oferta regionalizada do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, e do Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até 21 anos, e critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada desses serviços.

De acordo com o Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até 21 anos de idade das Unidades Protetivas da Fundação Renascer no Estado de Sergipe, atualizado pela Resolução CIB nº 02, de 13 de abril de 2015 e aprovado pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS fica acordada a implantação de 02 (dois) Abrigos Estaduais Regionalizados 01 (um) no Município de Frei Paulo e outro em Carmópolis, que terão a capacidade para acolher 20 (vinte) crianças e adolescentes em cada unidade.

O Abrigo do município de Frei Paulo atende: Campo do Brito, Graccho Cardoso, Malhador, Moita Bonita, Nossa Senhora Aparecida, Pedra Mole, Pinhão, Ribeirópolis, São Domingos e São Miguel do Aleixo, abrangendo assim, 11(onze) municípios.

O segundo abrigo que terá como sede o município de Carmópolis, atende os municípios de Amparo do São Francisco, Cedro de São João, Divina Pastora, General Maynard, Japoatã, Rosário do Catete, Santa Rosa de Lima e Telha, abrangendo assim, 09 (nove) municípios.



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO DE CONTRATOS - DAC
FIS Nº 028
RUBRICA OK
SEIDH - DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO DE CONTRATOS - DAC

Enfatizamos que o Serviço de Acolhimento Regionalizado para Crianças e Adolescentes deve atender municípios de Pequeno Porte I, com população de até 20 mil habitantes, conforme abrangência acima supracitada, na modalidade ofertada e de acordo com as possibilidades previstas para cada público na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Ratificamos que é de responsabilidade do Estado atender as demandas dos municípios de Pequeno Porte I que ainda não possuem o Serviço de Alta Complexidade, e/ou não justificam a sua implantação, segundo dispõe a LOAS, Art. 13, inciso V, que estabelece que *"compete ao Estado prestar os serviços assistenciais cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços, desconcentrada, no âmbito do respectivo Estado."*

Diante o exposto, justificamos a necessidade da renovação do Contrato de Aluguel situado na Rua Horácio Durval de Matos, nº 200 Bairro: Centro - CEP: 49514-000, município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, tendo em vista que essa Unidades de Acolhimento, como serviço continuado, não poderá sofrer descontinuidade, principalmente no tocante ao atendimento de crianças e adolescentes sob medida protetiva encaminhadas através do Poder Judiciário.

Aracaju, 24 de agosto de 2016.



Cleide Regina Melo Silva
Diretora do Departamento de Assistência Social - DAS
SEIDH



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

PCS 2017

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o Aumento da Despesa decorrente da celebração do 2º Termo Aditivo, atinente à renovação do contrato nº 126/2015 que tem por objeto alocação de imóvel no município de Frei Paulo, localizado a Rua Horácio Durval Matos, nº 200, para instalação de um Abrigo Regional para crianças e adolescentes, sob o número do processo nº 024.000.04182/2017-0, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Aracaju, 25 de agosto de 2017.

JOSE MACEDO SOBRAL

Secretário de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social,
Do Trabalho e dos Direitos Humanos.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

PCS 2017

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaramos, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a celebração do 2º Termo Aditivo, atinente à renovação do contrato nº 126/2015 que tem por objeto a locação de imóvel no município de Frei Paulo, localizado a Rua Horácio Durval Matos, nº 200, para instalação de um Abrigo Regional para crianças e adolescentes, sob o número do processo nº 024.000.04182/2017-0.

$$IC = \frac{VEC \times 100\%}{ROF} = X\%$$

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da Despesa;

VEC – Valor Estimado da Contratação p/ este exercício;

ROF – Previsão de Repasse Orçamentário-financeiro Anual relativo ao elemento de despesa.

$$IC = \frac{R\$ 18.000,00 \times 100\%}{R\$ 75.900,00} = 23,71\%$$

Aracaju, 25 de agosto de 2017.

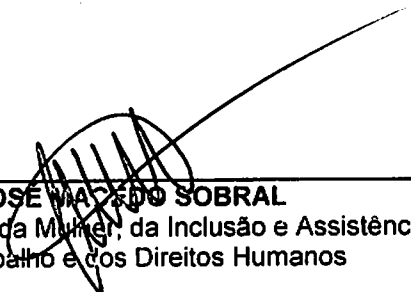
EVANDRO BARRETO DE ALMEIDA
 Diretor Financeiro



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
 Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS				PCS 2017
AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA				
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
24.403	08.244.0011	1992	3.3.90.36	0229 0130
AUTORIZAÇÃO				
Autorizo a celebração do 2º Termo Aditivo, atinente à renovação do contrato nº 126/2015 que tem por objeto alocação de imóvel no município de Frei Paulo, localizado a Rua Horácio Durval Matos, nº 200, para instalação de um Abrigo Regional para crianças e adolescentes, sob o número do processo nº 024.000.04182/2017-0.				
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO				
A intensão de Aditivo de prazo dar-se-á primeiramente em atenção a continuidade da locação em virtude da importância do mesmo para funcionamento do Abrigo Regional de Frei Paulo.				

Aracaju, 25 de agosto de 2017.



JOSE MACÊDO SOBRAL
 Secretário de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social,
 do Trabalho e dos Direitos Humanos



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 126/2015

JUSTIFICATIVA

Tenciona a Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos, aditar para o Termo Contratual nº 126/2015, firmado com a Senhora Alexandra Santos, cujo objeto é a locação de imóvel localizado na Rua Horácio Durval de Matos, nº 200 em Frei Paulo – SE, matriculado no Cartório de Registro Geral de Imóveis da cidade de Frei Paulo, matrícula nº 4.979, fls. 199 do livro 2R.

Saliente-se a relevância do supramencionado termo contratual, uma vez que o imóvel locado serve de instalações para o Abrigo Regional da Cidade de Frei Paulo, onde são recebidos adolescentes e crianças de idade de 0 a 18 anos que se encontram sob medida protetiva de abrigo (art. 10 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), ou seja, em situação de abandono ou afastados do convívio familiar pela autoridade competente.

Necessidade do imóvel para desempenho das atividades administrativas: pretende-se com a locação do bem, atender a necessidade precípua da administração que é a supremacia do interesse público. No caso em tela objetiva promover instalação de Abrigo regional na cidade e Frei Paulo, adaptando a realidade e cultura local, apresentando inclusive melhoria da qualidade dos serviços de acolhimento prestados pelo Estado nos moldes atuais;

Determinado imóvel para satisfação das necessidades administrativas: Vale enfatizar que o acolhimento dar-se-á exclusivamente àqueles adolescentes e crianças que se encontra sob medida protetiva de abrigo (art. 10 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), ou seja, em situação de abandono ou afastados do convívio familiar pela autoridade competente. Dessa maneira, seguindo o que regulamenta a legislação vigente relativo a este assunto, o prédio a ser instalado o abrigo, deve ter capacidade para receber até 20 menores, de idade de 0 a 18 anos e que as dependências faça correlação a uma residência. Sendo assim, diante das visitas feitas aos imóveis, na cidade de Frei Paulo, disponíveis para aluguel, este é o que se identifica ao serviço que se pretende prestar, contribuindo para a construção ou reforço de uma autoimagem satisfatória para a inserção desses menores no meio social.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO
DOS DIREITOS HUMANOS



Compatibilidade do preço do aluguel com os parâmetros do mercado: Com relação ao preço a ser contratado, frisamos que no laudo de avaliação da CEHOP estima valor aproximado para a contratação é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensal, valor pelo qual este órgão firmará termo de contratação.

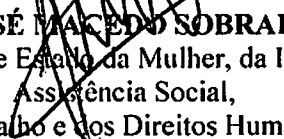
Outrossim, a prorrogação do prazo de vigência da norma contratual, será de até 12 (doze) meses a contar de 01 de setembro de 2017.

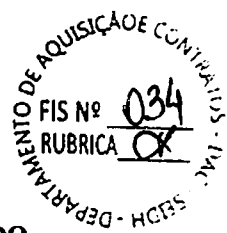
Então, *em* cumprimento ao disposto no *caput* das normas das Licitações e contratos vigentes, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Secretário de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos para apreciação e posterior ratificação, mediante apreciação da Douta Procuradoria Geral do Estado.

Aracaju/SE, 25 de agosto de 2017.


Denise Maria Cardoso Barbosa
DIRETORA DAC

Ratifico em, 25 de Agosto de 2017.


JOSÉ MACEDO SOBRAL
Secretário de Estado da Mulher, da Inclusão e
Assistência Social,
do Trabalho e dos Direitos Humanos.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO
TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 126/2015

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 126/2015 que entre si celebram de um lado, a SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS - SEIDH, e de outro a Senhora ALEXSANDRA SANTOS, na forma abaixo:

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SEIDH ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.	
ENDEREÇO: RUA SANTA LUZIA, 680	CIDADE: ARACAJU UF.: SERGIPE
CNPJ Nº 13.128.798/0013-37	
REPRESENTANTE LEGAL: SECRETÁRIO	NOME: JOSÉ MACEDO SOBRAL
ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: ADVOGADO
CPF: N.º 349.506.805-87	RG: N.º 616.789 SSP/SE

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

CONTRATADO:	ALEXSANDRA SANTOS
ENDEREÇO:	AV. NAPOLEÃO EMÍDIO DA COSTA, 248 - FREI PAULO/SE.
TELEFONE:	(79) 99818-9567
Nº DO CNPJ OU CPF:	981.804.605-68
Nº DA CART. IDENTIDADE:	1.473.686 SSP/SE.

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo a prorrogação de prazo, alterando a CLÁUSULA TERCEIRA, do contrato nº 126/2015,

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato de locação é de 12 (doze) meses, a partir de 01 de setembro de 2017.



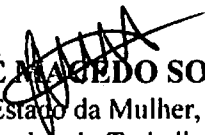
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO
TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS

CLAUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do Contrato que hora adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por serem justos e acordados, assinam o presente termo, que será impresso em 03 vias de igual teor, para um só fim legal.

Aracaju, 31 de Agosto de 2017.



JOSÉ MAGDO SOBRAL
Secretário de Estado da Mulher, da Inclusão e da
Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos
Humanos.
LOCATÁRIA


ALEXSANDRA SANTOS
LOCADOR

TESTEMUNHAS:



Nome: _____
CPF: 077.314.695-49



Nome: _____
CPF: 170.540.285-20

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E DOS DIREITOS
HUMANOS.

EXTRATO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 126/2015

PROCESSO Nº: 024.000.05936/2016-6

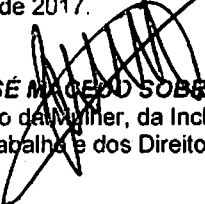
CONTRATADA: ALEXSANDRA SANTOS
CPF: 981.804.605-68


OBJETO: O presente termo tem por objetivo a prorrogação de prazo, alterando a CLÁUSULA TERCEIRA, do contrato nº 126/2015,

"CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO"

O prazo do presente contrato de locação é de 12 (doze) meses, a partir de 01 de setembro de 2017.

Aracaju, 31 de agosto de 2017.


OSÉ MÁRCIO SOBREAL
Secretária de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência
Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos.

		PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO		ORDEM DE SERVIÇO: 0000106156
TÍTULO: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 126-2015				
USUÁRIO: JOSIANE DE OLIVEIRA COSTA			LOGIN: josiane.oliveira@inclusao.se.gov.br	
CLIENTE: SEC. DE ESTADO DA INCLUSAO, ASSIST. E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
DATA DA PUBLICAÇÃO: 05/09/2017			SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO: APROVADA	
DATA DO ENVIO: 04/09/2017			HORA: 10:59:24	
COLUNA(S): 1	CENTIMETRAGEM: 92.43 cm²	JORNAL: Diário Oficial do Estado de Sergipe	EDIÇÃO: -	
CADERNO: Diário Oficial do Estado de Sergipe			SEÇÃO: SECRETARIAS	
DADOS DO ARQUIVO	EXTENSÃO: docx			
IMPRESSÃO				
DATA: 04/09/2017		HORA: 10:59:59	USUÁRIO: JOSIANE DE OLIVEIRA COSTA	

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E DOS DIREITOS
HUMANOS.



EXTRATO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 126/2015

PROCESSO Nº: 024.000.05936/2016-6

CONTRATADA: ALEXSANDRA SANTOS

CPF: 981.804.605-68

OBJETO: O presente termo tem por objetivo a prorrogação de prazo, alterando a CLÁUSULA TERCEIRA, do contrato nº 126/2015,

"CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO"

O prazo do presente contrato de locação é de 12 (doze) meses, a partir de 01 de setembro de 2017.

Aracaju, 31 de agosto de 2017.

JOSÉ MACEDO SOBRAL

Secretária de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência
Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos.

Governo de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DO 1º TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 10/2017.
CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG.
CONTRATADA: Sacef Segurança Eletrônica Ltda. EPP.
OBJETO: O presente Termo de Re-ratificação tem por escopo alterar o número do Contrato nº 10/2017 para nº 11/2017, portanto onde se lê Contrato nº 10/2017 leia-se Contrato nº 11/2017.
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e legislações complementares.
 Aracaju, 27 de julho de 2017.

Rosmar Pereira dos Santos
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Segurança Pública

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO DA SSP - ASPLAN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 463/2016-SSP-043

Pregão Eletrônico: 211/2016
 Processo: 015.000.03551/2016-7
 Ata do Registro de Preços: 463/2016

CONTRATADA: DE LABORE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
OBJETO: Aquisição de armários altos fechados.
PRAZO: O presente contrato terá vigência de 04/09/2017 a 27/12/2017.
BASE LEGAL: Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/2002.
CONVÊNIO: 238/2013 - SICCONV 789487/2013
VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 2.663,12 (dois mil seiscentos e sessenta e três reais e doze centavos).

JOÃO ELOY DE MENEZES
 SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO DA SSP - ASPLAN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 463/2016-SSP-044

Pregão Eletrônico: 211/2016
 Processo: 015.000.03551/2016-7
 Ata do Registro de Preços: 463/2016

CONTRATADA: DE LABORE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
OBJETO: Aquisição de armários altos fechados.
PRAZO: O presente contrato terá vigência de 04/09/2017 a 27/12/2017.
BASE LEGAL: Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/2002.
CONVÊNIO: 238/2013 - SICCONV 789488/2013
VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 2.663,12 (dois mil seiscentos e sessenta e três reais e doze centavos).

JOÃO ELOY DE MENEZES
 SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO DA SSP - ASPLAN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 463/2016-SSP-045

Pregão Eletrônico: 211/2016
 Processo: 015.000.03551/2016-7
 Ata do Registro de Preços: 463/2016

CONTRATADA: DE LABORE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
OBJETO: Aquisição de armários altos fechados.
PRAZO: O presente contrato terá vigência de 04/09/2017 a 10/12/2017.
BASE LEGAL: Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/2002.
CONVÊNIO: 367/2013 - SICCONV 793104/2013
VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 2.996,01 (dois mil novecentos e noventa e seis reais e um centavo).

JOÃO ELOY DE MENEZES
 SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Justiça e da Cidadania e de Defesa do Consumidor

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA
FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2017

CONTRATANTE: FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE
CONTRATADA: FORJAS TAURIUS S.A.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 10 CARABINAS 40, 140 PISTOLAS 40 PT100 E 200 PISTOLAS 40 PT140
VIGÊNCIA: A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, E ENCERRANDO-SE EM 31/02/2017.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 835.518,70 (OITOCENTOS E TRINTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REAIS E SETENTA CENTAVOS)
FUNDAMENTAÇÃO: ART. 25, I DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 21.401
PROGRAMA DE TRABALHO: 14.421.0010
AÇÃO/PROJETO/ATIVIDADE: 2393
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52
FONTES DE RECURSO: 0232
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000317

ARACAJU, 25 DE AGOSTO DE 2017

CRISTIANO BARRETO GUIMARÃES
 Secretário de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA
FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2017

CONTRATANTE: FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE
CONTRATADA: INDUSTRIA DE MATERIAL RÍLICO DO BRASIL - IMBEL
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 10 CARABINAS 5,56 IA2
VIGÊNCIA: A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, E ENCERRANDO-SE EM 31/12/2017.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 787.26,00 (SETENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E VINTE E SEIS REAIS)
FUNDAMENTAÇÃO: ART. 25, I DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 21.401
PROGRAMA DE TRABALHO: 14.421.0010
AÇÃO/PROJETO/ATIVIDADE: 2393
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52
FONTES DE RECURSO: 0232
NOTA DE EMPENHO: 2017NE00019

ARACAJU, 25 DE AGOSTO DE 2017

CRISTIANO BARRETO GUIMARÃES
 Secretário de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor

Educação

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 7935/2017/GS
 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o parágrafo 2º do art. 287 de Lei nº 2.140/77 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe)

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 30(trinta) dias, o prazo estabelecido no art. 2º da Portaria nº 6315/2017/GS/SEED, referente ao processo 018.800.04585/2017-8

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 04/09/2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. **Dê-se Ciência**
Cumpra-se.

Secretaria de Estado da Educação

Aracaju, 04 de setembro de 2017

JORGE CARVALHO DO NASCIMENTO
 SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SETOR DE EDIFICAÇÕES ESCOLARES

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 035/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018000.23042/2017-4 de 21/08/17
OBJETO: Contratação da empresa para execução da Reforma do Gabinete do Superintendente Executivo da SEED, em Aracaju/SE.
CONTRATADO: A4 Empreendimentos EIRELE - EPP.
CNPJ: 27.475.945/0001-10
VALOR TOTAL: R\$ 14.298,95 (quatorze mil, duzentos e noventa e oito reais e cinco centavos)
PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Unidade Orçamentária: 18.101 - Ação (Projeto/Atividade): 12.382.0038.0238 - Melhorias na Infraestrutura da SEED. Classificação da Despesa: 3.3.90.39, Fonte: 0104
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Em cumprimento ao disposto no Art. 24, inciso I da Lei nº 8.668/93.

Aracaju, 30 de agosto de 2017.

Ticiane Barros Barreto de Mondonça
 Diretora do SEDES/SEED

Infra-Estrutura e do Desenvolvimento Energético Sustentável

EXTRATO

NATUREZA JURÍDICA: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 106/2014.

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano - Seinfra.
CONTRATADA: VICTÓRIA EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP
OBJETO: Prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, a partir do dia subsequente ao vencido e Reequilíbrio Econômico-Financeiro na modalidade Repactuação de Preços.
PRAZO INICIAL: 12 (doze) meses.
PRAZO FINAL: 48 (quarenta e oito) meses
VALOR: R\$ 1.135.565,80 (um milhão, cento e trinta e cinco mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos)
VALOR FINAL: R\$ 1.217.071,44 (um milhão, duzentos e dezessete mil, setenta e um reais e quarenta e quatro centavos)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.168 15.122 044.099 2.3.3.90.37. 0101/0252

NOTA DE EMPENHO: 1068/2017.
PARECER JURÍDICO Nº: 6239/2017 - PGE

Aracaju, 29 de agosto de 2017.

MANOEL ALFREDO SANTOS LIMA
 Assessor Especial de Assuntos Institucionais

Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS.

EXTRATO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 126/2015

PROCESSO Nº: 024.000.05938/2015-6

CONTRATADA: ALEXSANDRA SANTOS
CPF: 981.894.895-88
OBJETO: O presente termo tem por objetivo a prorrogação de prazo, alterando a CLAUSULA TERCEIRA do contrato nº 126/2015.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato de locação a de 12 (doze) meses, a partir de 01 de setembro de 2017.

Aracaju, 31 de agosto de 2017.

JOSÉ MACEDO SOBRAL
 Secretária de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos



ps 91
f

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E
DOS DIREITOS HUMANOS

Ofício n.º 131/2017/ASSESP

Aracaju, 12 de setembro de 2016.

Excelentíssima Procuradora Geral do Estado

MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

Procuradoria Geral do Estado

NESTA

Assunto: Encaminhamento do processo n.º 024.000.04182/2017-0 -
Convalidação de aditivo - Emissão de Parecer.

Excelentíssima Senhora Procuradora Geral,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio do presente, encaminhar os autos do processo sob n.º **024.000.04182/2017-0** (01 volume), apenso aos processos **024.000.05936/2016-6** (01 volume) e **024.000.03520/2015-2** (01 volume) e solicitar análise e emissão de parecer acerca da

ff-



pg 42
f

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E
DOS DIREITOS HUMANOS

juridicidade do 2.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 126/2015,
para fins de (convalidação dos atos administrativos)

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-
nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, ao
tempo em que reiteramos protestos da mais elevada estima e
consideração.

Atenciosamente,

Bárbara Luisa Santos de Santana

Assessoria Especial/SEIDH

43
[Handwritten signature]



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA DE PROTOCOLO**

PROCESSO: 024.000.04182/2017-0

RECEBI EM: 12 / 09 / 2017

[Handwritten signature]

**À PROCURADORIA ESPECIAL DOS
ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

EM 12 / 09 / 2017

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

DATA

Nesta data , recebi os presentes autos,
Nº 024.000.04182/2017-0

Em 13/09/2017

Alcener

REMESSA

Remeto os autos em apreço à (ao)

Dr. Ricardo

conforme distribuição promovida pela Chefia via SGP.

Em 13/09/2017

Alcener

[Signature]



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Parecer n.º: 6988/2017 - PGE

Processo n.º: 024.000.04182.2017-0

Origem: Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos. SEIDH

Assunto: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 126/2015. Convalidação.

Interessados: Órgão de origem e a Senhora Alexsandra Santos.

Destino: SEIDH.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
126/2015. PRORROGAÇÃO. CONVALIDAÇÃO.
VIABILIDADE CONDICIONADA.

I - RELATÓRIO.

Cuida o presente parecer de consulta formulada pela SEIDH, acerca da possibilidade legal de ser realizada a Convalidação do 2º Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato de Locação nº 126/2015, cujo objeto é a locação do Imóvel situado à Rua Horácio Durval de Matos, nº 200 em Frei Paulo/SE, o qual sedia as instalações do Abrigo Regional do referido Município.

É o relatório.

Fundamento e opino.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

-Considerações preliminares.

De início, impende asseverar que não faz parte das atribuições da Procuradoria-Geral do Estado a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Esses aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do administrador público.

À Procuradoria-Geral do Estado incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados. Neste caso, matéria eminentemente de direito.

III - MÉRITO.

Antes de adentrar na figura da convalidação, mister se faz tecer alguns comentários acerca do processo em questão.

Primeiramente, percebo que em resposta ao Despacho Motivado da lavra do Procurador-Chefe Eduardo José Cabral de Melo Filho (fl.57 - Volume II) a SEIDH acostou a Certidão de Inteiro Teor (fl. 61), e a Escritura Pública de Venda e Compra (fls. 62/63), onde demonstram que o imóvel localizado à Rua Horácio Durval de Matos, nº 200 em Frei Paulo/SE, é de propriedade da Sra. Alexandra Santos.

A justificativa acostada às fls. 32/33 dos autos, assinada em 25 de agosto de 2017, pela Diretora do DAC e ratificada na mesma data pelo Secretário de Estado da Mulher, da Inclusão e Assitência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos, traz que: a) este imóvel é o que se identifica ao serviço que se pretende prestar; b) o valor mensal da contratação será de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais); e, c) a prorrogação será de até 12 (doze) meses, a contar de 01 de setembro de 2017.

III.I - DA CONVALIDAÇÃO:

III.II

Conforme se depreende da documentação acostada aos autos, o ato correspondente ao termo aditivo já foi celebrado **DUAS vezes seguidas, sem a análise desta Casa da Advocacia Pública.**

Por esta razão, requer a SEIDH, a opinião desta PGE quanto a possibilidade de convalidação do instrumento, a fim de que sejam concluídos os trabalhos decorrentes posto que não foi observado um de seus requisitos formais essenciais, qual seja, **a análise jurídica prévia da Procuradoria-Geral do Estado.**



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Eis o que dispõe o art.38 da Lei nº 8.666, de 1993:

"Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntadas oportunamente:

[...]

Parágrafo único. As **minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes** devem ser **previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.**"

Neste sentido, o Contrato de locação nº 126/2015, traz em sua Cláusula Terceira - DOS PRAZOS que:

CLÁUSULA TERCEIRA .

3- DO PRAZO

3.1- O prazo do presente contrato de locação é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

[...]

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para a prorrogação do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deve ser encaminhado o pedido com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de término da vigência contratual.

Vejamos, ainda, dispositivo da Constituição do Estado de Sergipe, art. 25, §6º, inciso I:

"Art. 25.

É **obrigatória a manifestação** da Procuradoria Geral do Estado nos processos administrativos da administração direta do Poder Executivo que tenham por objeto:

I-contratos, acordos, convênios ou ajustes.

Verifica-se, desta forma, que a emissão de parecer prévio constitui formalidade essencial para a validade do ato administrativo ulterior.

Praça Olímpio Campos, nº 14, B. Centro, Aracaju (Se) - CEP 49.010-150

Tel.: (79) 3179-7628 - Fax: (79) 3211-5225

www.pge.se.gov.br

46
Jus



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

A doutrina, da mesma forma, posiciona-se no sentido de que a existência do parecer é necessária, embora o seu conteúdo não seja vinculante para a Administração (salvo se a lei exigir o pronunciamento favorável do órgão consultado, para a legitimidade do ato final, caso em que o parecer se torna impositivo para a Administração).

Algumas linhas explicativas acerca da convalidação são necessárias.

Existem algumas etapas relacionadas ao ciclo de formação e à produção de efeitos dos atos administrativos: perfeição, validade, eficácia e exequibilidade.

O ato entende-se perfeito quando tem o seu ciclo de formação encerrado. A validade corresponde, por sua vez, à compatibilidade do ato com o ordenamento jurídico. Eficaz é o ato administrativo que se encontra apto para produzir efeitos jurídicos. Por fim, a exequibilidade revela que o ato administrativo produz, concretamente, efeitos jurídicos.

Duas teorias estudam e apresentam consequências a partir do reconhecimento do ato administrativo inválido. Para a teoria monista, caso o ato não seja válido, ele será, necessariamente, nulo. Já para a teoria dualista, caso o ato administrativo não tenha compatibilidade com o ordenamento jurídico (lei ou ato administrativo superior) o ato pode ser nulo ou anulável.

Ato anulável é aquele que possui vícios sanáveis, que podem ser corrigidos, que podem ser, portanto, convalidados. O ordenamento jurídico estadual adotou o instituto da convalidação, conforme se depreende do art. 77 da Lei Complementar estadual nº 33, de 1996.

¹ MOTTA, Carlos Pinto Coelho. **Cautelas para a formalização do parecer jurídico**. Belo Horizonte: Âmbito Jurídico, 1998-2010. Disponível em: << <http://tiny.cc/2bqny>>> Acesso em: 06 de maio de 2010.

² Embora se refira a atos administrativos, o mesmo entendimento se aplica aos contratos administrativos e aos convênios.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

A convalidação, portanto, sob pena de constituir instrumento de correção de vícios insanáveis (atos nulos, portanto), possui alguns limites. Dentre os limites, há o objeto da convalidação, que somente pode incidir sobre determinados vícios (vícios convalidáveis), quais sejam: vício de competência em razão do sujeito e vício de forma, quando não essencial à prática do ato.

Assim, considerando que a emissão de parecer prévio constitui requisito essencial para a celebração de termo aditivo, oportunidade em que seriam analisadas todas as exigências constitucionais, legais e infra legais, o ajuste em tela configura-se como ato nulo.

Portanto, sem efeito.

Entendimento do Conselho Superior da Advocacia Pública.

Por maioria, nos autos do processo nº 010.000.08303/2013-5, entendeu "pela possibilidade de convalidação dos aditivos de contratos e convênios celebrados pela Administração quando verificada a inexistência de vícios insanáveis, lesão ao interesse público ou prejuízos a terceiros, devendo a Administração justificar a ausência de manifestação prévia da assessoria jurídica nos autos do respectivo processo. Presente ainda do voto a ressalva de que apresentado os autos para convalidação e apurada a existência de vícios insanáveis, incidirá presunção de má-fé do agente que poderá incorrer em responsabilidade funcional e demais cominações legais" (grifei).

Assim, na forma do entendimento acima, atos de supressão de ajustes administrativos podem ser validados, ainda que não tenham parecer prévio da assessoria jurídica.

Significa, portanto, que o parecer prévio não constitui requisito essencial para a prorrogação do ajuste.

Celso Antônio Bandeira de Mello, distingue o elemento forma do ato administrativo com os seus requisitos procedimentais. Para o autor, estes são "atos que devem, por imposição normativa, preceder a um determinado ato. Consistem em outros atos jurídicos, produzidos pela própria Administração ou por um particular, sem os quais um certo ato não pode ser praticado" (Curso de Direito Administrativo, 25ª edição, pp. 396-397).

Praça Olímpio Campos, nº 14, B. Centro, Aracaju (Se) - CEP 49.010-150
Tel.: (79) 3179-7628 - Fax: (79) 3211-5225
www.pge.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Dessa forma, o termo aditivo firmado sem parecer prévio da Procuradoria pode ser convalidado, se não houver outros vícios insanáveis.

III.II - COMPETÊNCIA PARA CONVALIDAR.

Não cabe ao órgão jurídico legitimar ou convalidar ato administrativo, posto que é ato discricionário da autoridade responsável pela sua assinatura, e desde que presente a conveniência e oportunidade para assim fazê-lo.

Quer dizer, ausente vícios insanáveis (forma, motivo e finalidade), lesão ao interesse público ou prejuízos a terceiros, pode o agente público convalidá-lo. No caso, o agente que firmou o ajuste.

Assim, uma vez considerado ato anulável (entendimento do Conselho Superior), poderá a Autoridade competente ratificar, reformar ou converter o ato (art. 77, §4º, I da LC nº: 33/96).

A ausência, repetimos, de parecer jurídico de que trata o artigo 38 da Lei nº 8.666/93, poderá ser sanada pela autoridade que subscreveu o ato, ou autoridade superior, sempre e sempre preservando o interesse público.

Dessa forma, a segurança e certeza legal do ato desviou-se para a inteira e completa responsabilidade do agente convalidador uma vez que o mesmo abriu mão de análise prévia de sua assessoria jurídica.

Destarte, como ato discricionário da autoridade interessada, uma vez demonstrado que o ajuste vem sendo desenvolvido sem desvio de finalidade, vem sendo atendido seu objeto, existência de preço vantajoso, dotação orçamentária específica e devida publicação legal, tudo aliado aos requisitos mencionados pelo Conselho Superior da Advocacia Geral do Estado, pode, em tese, a autoridade ratificar seu ato, se assim desejar e não houver qualquer prejuízo ao erário. Caso contrário, deve imediatamente ser susinado o Termo e adotadas medidas para averiguação de eventuais danos ao erário e responsáveis.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

III- CONCLUSÃO:

Do exposto, na forma como entendido pelo Conselho Superior da Advocacia Geral do Estado, resta-me opinar no sentido de que pode o gestor responsável pela Secretaria, querendo, adotar o procedimento da convalidação do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato de Locação n° 126/2015, através de despacho nesse sentido nos autos, **EXCEPCIONALMENTE**, demonstrando atendimento a todos os requisitos acima mencionados, e que seja ainda providenciado:

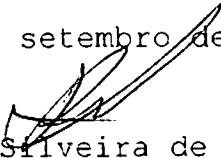
1) A comprovação que o referido imóvel, **AINDA** é o único disponível, a atender o Abrigo Regional em Frei Paulo/SE;

2) A pesquisa de Mercado **ATUALIZADA**, alusiva a outros imóveis situados no referido Município, demonstrando que o valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) alusivo a mensalidade de Locação do referido abrigo, **AINDA** refere-se ao valor de maior vantajosidade para a Administração;

Por fim, faz-se necessário, caso a SEIDH seja favorável a realização de NOVAS PRORROGAÇÕES, que envie os autos do processo para apreciação desta Procuradoria, **com bastante antecedência quanto ao término de sua vigência, visto que a solicitação da convalidação deve ser realizada de forma EXCEPCIONAL e não corriqueira, como nos casos do 1° e 2° Termos Aditivos.**

É o parecer,
S.M.J.

Aracaju, 20 de setembro de 2017


Ricardo Silveira de Oliveira
Procurador de Estado



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONCLUSÃO

Seguem os autos Nº 024.000.04182/2017-0 ao
Procurador-Chefe da PEACA.

Em 20/09/2017

DELIBERAÇÃO

() Diligência

() Despacho

(X) Aprovo o Parecer nº 5933 / 2017

() Aprovo o Parecer nº _____ / _____, com as ressalvas lançadas no

Despacho Motivado nº _____ / _____

() Reformo o Parecer nº _____ / _____, na forma do Despacho Motivado
nº _____ / _____

Em 20 / 09 / 17

Procurador-Chefe da PEACA

19
Junho

50
Folhas



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

REMESSA

Remeto os autos com 50 folhas
para Protocolo P.G.E.
Em 30/10/17

Juanda.

A (ao) 30/11/11 para
as devidas providências
Aju. 2009 07
2.
Coordenação de Processos
Procuradoria Geral do Estado



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO
TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS.

SEIDH - DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO DE CONTRATOS - P.A.C.
FIS Nº 051
RUBRICA

DESPACHO MOTIVADO

Despacho Motivado - Parecer Jurídico
n.º 6988/2017 - PGE - Processo de
pedido de convalidação do Segundo Termo
Aditivo de Prazo ao Contrato n.º
126/2016.

A Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos - SEIDH, pretende aditar o contrato n.º 126/2015 firmado com a Sr.ª Alexandra Santos, o qual tem como objeto a locação de imóvel situado na Rua Horácio Durval de Matos, n.º 200, Frei Paulo/SE e cuja finalidade é o funcionamento do Abrigo Regional Estadual naquela cidade.

Para atingir o objetivo descrito no parágrafo anterior, esta Secretaria formulou processo administrativo autuado sob n.º 024.000.04182/2017-0, o qual foi submetido a Procuradoria Geral do Estado para análise e emissão de parecer quando a juridicidade dos atos administrativos no que tange a convalidação do Segundo Termo Aditivo em questão.

Vale salientar que tal procedimento de convalidação encontra guarida no entendimento do Conselho Superior da Advocacia Pública, conforme citação no parecer da lavra do Procurador Ricardo Silveira de Oliveira, in verbis:

"[...] pela possibilidade de convalidação dos aditivos de contratos e convênios celebrados pela Administração quando verificada a inexistência de vícios insanáveis, lesão ao interesse público ou prejuízos a terceiros, devendo a



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO
TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS.



Administração justificar a ausência de manifestação prévia da assessoria jurídica nos autos do respectivo processo [...]"

É oportuno salientar que o imóvel locado serve para funcionamento do Abrigo Regional Estadual do Município de Frei Paulo responsável pelo acolhimento de crianças e adolescentes de idade de 0 a 18 anos, que estão sob medida protetiva por determinação da justiça.

Destaca-se que através de consulta prévia, a Gestão de Patrimônio do Estado de Sergipe, informou através do ofício n.º 2758/2016 - SUPAT (fls. 25, do apenso II - Processo 024.000.05936/2016-6, em anexo), que não existia imóvel próprio estadual disponível para a finalidade em que se pretendia realizar a locação. Tal exigência é trazida pelo art. 4.º da Instrução Normativa 01/2010, verbis:

"Art.14 .O processo licitatório e o de dispensa somente serão iniciados após consulta ao Departamento Central de Patrimônio do Estado -DCPE da Secretaria do Estado da Administração -SE A D, para a certificação de que de posse do Governo do Estado de Sergipe não há nenhum imóvel que preencha os requisitos da futura contratação, sem prejuízo de pesquisa de mercado a ser realizada em busca de outros imóveis que não somente aqueles pertencentes ao estado."

Outros pontos a serem destacados são os seguintes:

a) necessidade do imóvel para desempenho das atividades administrativas: pretende-se com a locação do bem, atender a necessidade precípua da administração que é a supremacia do interesse público. No caso em tela objetiva manter a instalação do Abrigo regional na cidade e Frei Paulo, adaptando a



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO
TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS.



realidade e cultura local, apresentando inclusive melhoria da qualidade dos serviços de acolhimento prestados pelo Estado nos moldes atuais;

b) determinado imóvel para satisfação das necessidades administrativas: Partindo do pressuposto da letra anterior, vale enfatizar que o acolhimento dar-se-á exclusivamente àqueles adolescentes e crianças que se encontra sob medida protetiva de abrigo (art. 10 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), ou seja, em situação de abandono ou afastados do convívio familiar pela autoridade competente. Dessa maneira, seguindo o que regulamenta a legislação vigente relativo a este assunto, o prédio a ser instalado o abrigo, deve ter capacidade para receber até 20 menores, de idade de 0 a 18 anos e que as dependências faça correlação a uma residência. Sendo assim, diante das visitas feitas aos imóveis, na cidade de Frei Paulo, disponíveis para aluguel, este é o que se identifica ao serviço que se pretende prestar, contribuindo para a construção ou reforço de uma auto-imagem satisfatória para a inserção desses menores no meio social.

c) compatibilidade do preço do aluguel com os parâmetros do mercado: Com relação ao preço a ser contratado, frisamos que no laudo de avaliação da CEHOP (fls. 26 a 34, do processo administrativo n.º 024.000.05936/2016-6) estima valor aproximado para a contratação de R\$ 1.500 (mil e quinhentos reais) mensal, valor pelo qual este órgão manterá o termo de contratação



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO
TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS.

DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
FIS Nº 054
RUBRICA DE

mediante prorrogação.

Vale salientar que o imóvel em questão atende exatamente as necessidades precípua desta Secretaria, ressaltando ainda que foram feitas várias pesquisas com intuito de encontrar um imóvel adequado, com uma adequação pertinente a abrigar crianças e adolescentes em medidas protetivas.

Observa-se, portanto, que o referido ajuste vem sendo desenvolvido sem desvio de finalidade, vem sendo atendido seu objeto, existência de preço vantajoso, dotação orçamentária específica e devida publicação legal, não havendo, portanto, qualquer prejuízo ao erário.

Desta feita, enfatizamos que, após atendida todas as exigências condicionadas no Parecer Jurídico n° 6988/2017 - PGE, de maneira a cumprir os princípios administrativos constitucionais, propriamente o da Legalidade, nada nos resta, a não ser a convalidação do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.° 126/2015.

Aracaju/SE, 25 de setembro de 2017.


José Marcelo Sobral

Secretário de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência
Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:
02/01/2017

NÚMERO:
2017NE000013

FOLHA:
1 / 2

56
9

UNIDADE GESTORA EMITENTE: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		UG: 244031	GESTÃO: 24403	CNPJ: 09.354.451/0001-00
ENDEREÇO DA UG: RUA SANTA LUZIA, 680 - SAO JOSE		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE CEP: 49.015-190
CREDOR: RAZÃO SOCIAL ALEXSANDRA SANTOS NOME FANTASIA *****			CPF: 981.804.605-68	
ENDEREÇO DO CREDOR: TRAV CAP JOSE NUNES N. 390		CIDADE: FREI PAULO		U.F.: SE CEP: 49.514-000
CÓDIGO U.O.: 24403	PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0011.1992.0000	NAT. DA DESPESA: 3.3.90.36	FUNTE: 0229000000	IMPORTÂNCIA: 18.000,00
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO: DEZOITO MIL REAIS				
FICHA FINANCEIRA: 2017.244031.24403.0229000000.33000000.434 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO	TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL	Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: *****		
LCITAÇÃO: 2440313015000003	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 4 - DISPENSA/ISENÇÃO	NÚMERO DO PROTOCOLO: *****		
REFERÊNCIA LEGAL DISPENSÁVEL, ART. 24, INCISO X, LEI 8.666/93				
CONVÊNIO: *****				

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO				
JANEIRO:	FEVEREIRO:	MARÇO:	ABRIL:	
18.000,00	0,00	0,00	0,00	
MAIO:	JUNHO:	JULHO:	AGOSTO:	
0,00	0,00	0,00	0,00	
SETEMBRO:	OUTUBRO:	NOVEMBRO:	DEZEMBRO:	
0,00	0,00	0,00	0,00	

ITENS DO EMPENHO							
ITEM	CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR RESERVA
1	190617-5	3.3.90.36.15	SERVICO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ORGAO PUBLICO - LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL PARA INSTALAÇÃO DE UM ABRIGO REGIONAL ESTADUAL, PARA ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SOB MEDIDAS PROTETIVAS, LOCALIZADO À RUA HORÁCIO DURVAL DE MATOS, 200, FREI PAULO-SE	1,00	MÊS	18.000,0000	18.000,00

OBSERVAÇÃO
CONTRATO N°126/15, D.L. N° 04/15, PROC.3520/15-2, VIG.010916 A 310817.

LOCALIDADE DE ENTREGA: RUA SANTA LUZIA, 680. ARACAJU - SE	TOTAL (R\$)	18.000,00
--	-------------	-----------



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:
02/01/2017

NÚMERO:
2017NE000013

FOLHA:
2 / 2

57
2

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

SIMONE REZENDE DOS SANTOS

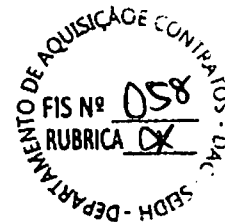
451.755.005-20

ASSINATURA DO ORDENADOR:

Raquel Kênnia Santos
Diretora Financeira
DAF/SEIDH

MARTA MARIA DE SOUSA LEÃO VASCONCELOS

127.055.435-20



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO
TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS

Página 1 de 1

Ofício Externo nº 109 / 2017 - DAC

Aracaju, 28 de Setembro de 2017.

Ilustríssima Senhora
ALEXANDRA SANTOS
Av. Napoleão Emídio da Costa, 248 – Frei Paulo

Assunto: ENCAMINHA 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 126/2015 E NOTA DE EMPENHO Nº 2017NE000013.

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos cópia da Nota de Empenho nº 2017NE000013 e 01 (uma) via do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 126/2015 que trata da renovação do contrato de Locação de Imóvel situado na Rua Dom Horácio Durval de Matos, nº 200 em Frei Paulo/SE.

Atenciosamente,

DENISE MARIA CARDOSO BARBOSA
Diretor(a)

Recebido 05/10/2017

Jéssica Valadares dos S. Goes
Coordenadora AERFP
Proteção Social Especial SEDH



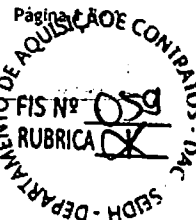
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO
TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS

COMUNICAÇÃO INTERNA

CI N° 43/2017/DAC

Assunto: ENCAMINHA 2º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N° 126/2015 E NOTA DE EMPENHO N°
2017NE000013.

Aracaju, 28 de Setembro de 2017



Senhor Diretor,

Estamos enviando as cópias das Notas de Empenho n° 2017NE000013 e do 2º Termo Aditivo ao Contrato n° 126/2015 que trata da renovação do contrato de Locação de Imóvel na Rua Dom Horácio Durval de Matos, n° 200 em Frei Paulo/SE.

Assim, tendo alcançado o objetivo, estamos arquivando o processo administrativo n° 024.000.04182/2017-0.

Atenciosamente,

DENISE MARIA CARDOSO BARBOSA
Diretor(a)